



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/05/2019

Edição N° 082



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/50428

PROCESSO Nº 2019/50428 - Para a formação de indicadores econômicos e de estatísticas, os oficiais de registro de imóveis deverão fornecer mensalmente à ARISP

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 22/2019

PROVIMENTO CGJ Nº 22/2019 - Altera a redação do item 423 e introduz os subitens 423.1 e 423.2 do Capítulo XX, Tomo II, das NSCGJ

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 513/2019

COMUNICADO CG Nº 513/2019 - Sobre o envio de dados para a Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - SEMA 1.2 - Nº 123.488/2014

Nº 123.488/2014 - a respeito da designação para presidir a Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de Alagoas



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - 0010809-79.2019.8.06.0100 Pedido de Providências

Pedido de Providências 0010809-79.2019.8.06.0100 - Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - 1032898-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências

Pedido de Providências 1032898-79.2019.8.26.0100 - 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - 1029144-32.2019.8.26.0100 Dúvida

Dúvida 1029144-32.2019.8.26.0100 - Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0000927-93.2019.8.26.0100

Processo 0000927-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Trata-se de procedimento preliminar de averiguação instaurado em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0008112-85.2019.8.26.0100

Processo 0008112-85.2019.8.26.0100 - Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100

Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0035822-17.2018.8.26.0100

Processo 0035822-17.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0092613-06.2018.8.26.0100

Processo 0092613-06.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1016330-85.2019.8.26.0100

Processo 1016330-85.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1016363-75.2019.8.26.0100

Processo 1016363-75.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1026591-12.2019.8.26.0100

Processo 1026591-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1036096-27.2019.8.26.0100

Processo 1036096-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100

Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - 12º Registo de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1040897-83.2019.8.26.0100

Processo 1040897-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1041288-38.2019.8.26.0100

Processo 1041288-38.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Oficial do 3º Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1041289-23.2019.8.26.0100

Processo 1041289-23.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - 8º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1080296-90.2017.8.26.0100

Processo 1080296-90.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100

Processo 1096444-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2019 - Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0)

Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2019 - Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9)

Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 0061237-36.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100)

Processo 0061237-36.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1002218-14.2019.8.26.0100

Processo 1002218-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1008330-96.2019.8.26.0100

Processo 1008330-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1009511-35.2019.8.26.0100

Processo 1009511-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1018966-24.2019.8.26.0100

Processo 1018966-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil -

Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1023444-75.2019.8.26.0100

Processo 1023444-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1028868-98.2019.8.26.0100

Processo 1028868-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1029106-20.2019.8.26.0100

Processo 1029106-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1031106-90.2019.8.26.0100

Processo 1031106-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1033894-77.2019.8.26.0100

Processo 1033894-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1034099-09.2019.8.26.0100

Processo 1034099-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1034518-29.2019.8.26.0100

Processo 1034518-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1035542-92.2019.8.26.0100

Processo 1035542-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1036182-95.2019.8.26.0100

Processo 1036182-95.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1036743-22.2019.8.26.0100

Processo 1036743-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1037331-29.2019.8.26.0100

Processo 1037331-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1038171-39.2019.8.26.0100

Processo 1038171-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1038985-51.2019.8.26.0100

Processo 1038985-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040148-66.2019.8.26.0100

Processo 1040148-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040154-73.2019.8.26.0100

Processo 1040154-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040158-13.2019.8.26.0100

Processo 1040158-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040161-65.2019.8.26.0100

Processo 1040161-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040165-05.2019.8.26.0100

Processo 1040165-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1041301-37.2019.8.26.0100

Processo 1041301-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1058432-59.2018.8.26.0100

Processo 1058432-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1122731-45.2018.8.26.0100

Processo 1122731-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/50428

PROCESSO Nº 2019/50428 - Para a formação de indicadores econômicos e de estatísticas, os oficiais de registro de imóveis deverão fornecer mensalmente à ARISP

Página 12

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/50428 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, o que faço para alterar a redação do item 423 e introduzir os subitens 423.1 e 423.2 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que terão a seguinte redação: "423. Para a formação de indicadores econômicos e de estatísticas, os oficiais de registro de imóveis deverão fornecer mensalmente à ARISP, até o dia 30 do mês subsequente ao da prática dos atos, os dados sobre operações imobiliárias no Estado de São Paulo. 423.1 A ARISP ficará responsável pelo armazenamento, proteção, segurança e controle de acesso aos dados sobre operações imobiliárias, fazendo-o de modo a omitir quaisquer informações, que porventura lhe forem encaminhadas, sobre a identificação das pessoas nelas envolvidas. 423.2 O sistema de recepção de informações para a produção de indicadores estatísticos deverá atender, no que couber, as normas relativas aos módulos de Correição Online". Expeça-se Provimento que receberá o nº 22/2019. Após, expeça-se comunicado, a ser publicado no "Portal do Extrajudicial" e no DJe em três dias alternados, com o seguinte teor: "**COMUNICADO CG Nº 513/2019 - PROCESSO Nº 2019/00050428 - SÃO PAULO/SP.** A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, à vista do Provimento nº 22/2019, COMUNICA aos Srs. Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo que deverão encaminhar para a Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP, nos prazos a seguir indicados, os dados previstos nos itens 423 e 423.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: a. transferências imobiliárias e alienações fiduciárias registradas, intimações de devedor fiduciante prenotadas e consolidações da propriedade averbadas entre janeiro e abril de 2019: até 31 de maio de 2019; b. transferências imobiliárias registradas: b.1 no período compreendido entre janeiro de 2015 e dezembro de 2018: até 30 de junho de 2019; b.2 no período compreendido entre janeiro de 2012 e dezembro de 2014: até 30 de julho de 2019; c. alienações fiduciárias registradas, intimações de devedor fiduciante prenotadas e consolidações da propriedade averbadas no período compreendido entre janeiro de 2010 e dezembro de 2018: até 30 de agosto de 2019. COMUNICA, por fim, que é dispensada a nova remessa dos dados que já tiverem encaminhado na forma do item 423 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça". São Paulo, 26 de abril de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça. DJE (03, 07 e 09/05/2019)

[↑ Voltar ao índice](#)

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 22/2019

PROVIMENTO CGJ Nº 22/2019 - Altera a redação do item 423 e introduz os subitens 423.1 e 423.2 do Capítulo XX, Tomo II, das NSCGJ

Página 12

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE 5.1

PROVIMENTO CGJ Nº 22/2019

Altera a redação do item 423 e introduz os subitens 423.1 e 423.2 do Capítulo XX, Tomo II, das NSCGJ, que dispõem sobre o encaminhamento à Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP dos dados sobre operações imobiliárias no Estado de São Paulo, para a formação de indicadores econômicos e de estatísticas.

O DESEMBARGADOR **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a utilidade pública da formação de indicadores econômicos e de estatísticas realizada mediante encaminhamento à Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP dos dados sobre operações imobiliárias no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a formação dos indicadores econômicos e de outras estatísticas devem ser feitas a partir de dados completos e seguros;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo 2019/00050428;

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera-se o item 423 do Capítulo XX, Tomo II, das NSCGJ que passa a ter a seguinte redação: "423. Para a formação de indicadores econômicos e de estatísticas, os oficiais de registro de imóveis deverão fornecer mensalmente à ARISP, até o dia 30 do mês subsequente ao da prática dos atos, os dados sobre operações imobiliárias no Estado de São Paulo".

Artigo 2º - Introduz-se os subitens 423.1 e 423.2 do Capítulo XX, Tomo II, das NSCGJ com a seguinte redação: "423.1 A ARISP ficará responsável pelo armazenamento, proteção, segurança e controle de acesso aos dados sobre operações imobiliárias, fazendo-o de modo a omitir quaisquer informações, que porventura lhe forem encaminhadas, sobre a identificação das pessoas nelas envolvidas. 423.2 O sistema de recepção de informações para a produção de indicadores estatísticos deverá atender, no que couber, as normas relativas aos módulos de Correição Online".

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 26 de abril de 2019.

(a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 513/2019 **COMUNICADO CG Nº 513/2019 - Sobre o envio de dados para a Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo**

Página 13

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 513/2019

PROCESSO Nº 2019/00050428 - SÃO PAULO/SP

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, à vista do Provimento nº 22/2019, COMUNICA aos Srs. Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo que deverão encaminhar para a Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP, nos prazos a seguir indicados, os dados previstos nos itens 423 e 423.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

a. transferências imobiliárias e alienações fiduciárias registradas, intimações de devedor fiduciante prenotadas e consolidações da propriedade averbadas entre janeiro e abril de 2019: até 31 de maio de 2019;

b. transferências imobiliárias registradas:

b.1 no período compreendido entre janeiro de 2015 e dezembro de 2018: até 30 de junho de 2019;

b.2 no período compreendido entre janeiro de 2012 e dezembro de 2014: até 30 de julho de 2019; c. alienações fiduciárias registradas, intimações de devedor fiduciante prenotadas e consolidações da propriedade averbadas no período compreendido entre janeiro de 2010 e dezembro de 2018: até 30 de agosto de 2019. COMUNICA, por fim, que é dispensada a nova remessa dos dados que já tiverem encaminhado na forma do item 423 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - SEMA 1.2 - Nº 123.488/2014

Nº 123.488/2014 - a respeito da designação para presidir a Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de Alagoas

Página 14

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - SEMA 1.2

Nº 123.488/2014 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE, encaminhando para conhecimento a Portaria Conjunta nº 02, de 09 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, a respeito da designação para presidir a Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de Alagoas, sem prejuízo da atividade jurisdicional. - Tomaram conhecimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - 0010809-79.2019.8.06.0100 Pedido de Providências

Pedido de Providências 0010809-79.2019.8.06.0100 - Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital

Página 1123

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

0010809-79.2019.8.06.0100 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Fernando Hidemi Uchiyama Sentença (fls. 268/271): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Fernando Hidemi Uchiyama em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, sob o argumento de ter sido cobrado emolumentos acima do valor tabelado. Relata em o requerente que, por ser o seu primeiro imóvel, tinha direito a desconto de 50% no registro, todavia assevera que o cartório realizou cálculos irregulares. Acredita que, de acordo com a Tabela de Custas, o valor seria R\$ 2.295,88, com a incidência do desconto passaria a ser R\$ 1.147,94, todavia, o Cartório cobrou R\$ 2.093,80. Juntou documentos às fls.07/17. O Registrador manifestou-se às fls.19/22, 69/72, 111/112 e 120/121. Esclarece que ao contrário do que faz crer o requerente, não houve cobrança a maior, tendo em vista que foram praticados três atos, uma vez que o imóvel encontrava-se alienado fiduciariamente ao Banco Santander (Brasil) S/A, que teve que autorizar o cancelamento do gravame, este ato foi praticado sem o desconto, pois fora do Sistema Financeiro de Habitação SFH, após houve o registro da compra e venda e por último o registro de nova garantia, constituída por alienação fiduciária em favor do Itaú Unibanco S/A, nestes dois últimos atos houve aplicação do desconto, nos termos do artigo 290 da Lei de Registros Públicos, bem como foi expedida certidão da matrícula, também com desconto. Neste contexto, destaca que foi cobrado do interessado o valor de R\$ 2.093,80, havendo na realidade uma cobrança a menor no importe de R\$ 281,44. Aduz que ao verificar o cálculo, de acordo com o último entendimento acerca da aplicação do desconto de 50%, o escrevente equivocou-se e aplicou sobre o valor de R\$ 1.661,18, o que resultou na cobrança a menor de R\$ 4.830,59 e não o valor anteriormente informado. Afirma que para não causar prejuízo, foram providenciados os recolhimentos dos repasses da diferença para os entes públicos com a incidência dos encargos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Estadual nº 11.331/2002. Acerca do equívoco do cálculo, salienta que ocorreu durante a implantação do novo selo digital, que alterou substancialmente a rotina de trabalho, bem como a tabela de emolumentos, razão pela qual foi contratado um serviço de programação de sistema, que constatou que o problema ocorreu durante os meses de novembro e dezembro de 2018, bem como janeiro de fevereiro do corrente ano, sendo que foi realizado o ressarcimento aos entes públicos. Por fim, verificada a cobrança equivocada, houve o reforço do treinamento e esclarecimento dos funcionários quanto à nova sistemática a ser adotada em razão das modificações impostas pela referida implantação do selo digital, bem como passou-se a ter controle mais apurado por parte do oficial e de seus substitutos que subscrevem os atos no sentido de verificar a exata aplicação dos descontos previstos legalmente. Juntou documentos às fls.23/58, 73/98 e 122/262. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.116/117 e 266). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente, como exposto na decisão de fls.65/66, deve ser refutada a argumentação do requerente de valor cobrado a maior para a efetivação do registro. Entendo que não houve cobrança em excesso de emolumentos pelo Oficial, além de serem observados os

prazos legais atinentes à prenotação, haja vista que o imóvel encontrava-se alienado fiduciariamente ao Banco Santander, em razão de garantia dada pelos anteriores proprietários Anderson Pires de Almeida e Ana Regina Pires de Almeida, o que conseqüentemente impedia o registro do título apresentado. Logo, houve a necessidade de cancelar-se o gravame para posteriormente realizar o registro da escritura de compra e venda e nova averbação da alienação fiduciária do imóvel ao Banco Itaú, além de serem cobrados emolumentos com desconto para a emissão de uma certidão de matrícula, conforme solicitação do requerente (fl.23). Das informações prestadas e documentos juntados, nota-se que houve cobrança a menor pelo registrador. Em relação a aplicação do desconto nos registros decorrente da primeira aquisição imobiliária pelo Sistema Financeiro de Habitação, a questão restou pacificada no pedido de providências nº 0083216-20.2018.8.26.0100, no qual foi dada ciência a todos os registradores. O desconto incide sobre os emolumentos devidos por todos os atos relacionados com a primeira aquisição, todavia a base de cálculo, do desconto de 50%, observará apenas o valor financiado. Assim, como exposto pelo registrador, o valor a menor cobrado equivale a R\$ 830,59 (oitocentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), já que, por um lapso, o escrevente não considerou apenas a parte financiada. Em relação à conduta do Oficial, as informações prestadas por ele são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida censória a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional. Ressalto que o equívoco incorrido constitui caso isolado na Serventia, não havendo qualquer outro incidente envolvendo o mesmo aspecto, além de ser oriundo da implantação do novo selo digital que alterou a tabela de emolumentos. Ademais, ao tomar conhecimento dos fatos, o delegatário realizou a programação do sistema e apurou que o problema ocorreu nos meses de novembro/dezembro de 2018 e janeiro/fevereiro de 2019, razão pela qual houve o ressarcimento dos valores recolhidos a menor aos entes públicos, conforme documentos de fls.96/98 e 128/262. Somados a estas providências, houve a modificação das rotinas internas, bem como a elaboração de novas tabelas de emolumentos com a inserção do código para controle dos selos, além do treinamento dos funcionários quanto a nova sistemática adotada e exercício de maior controle por parte do registrador e seu substituto acerca da aplicação dos descontos previstos legalmente. Logo, tomadas as providências cabíveis e ressarcidos os prejuízos causados, bem como sanada a irregularidade que decorreu de causa pontual e isolada, não há qualquer indício de descumprimento de dever funcional pelo delegatário, razão pela qual determino o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 06 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 60)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - 1032898-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências

Pedido de Providências 1032898-79.2019.8.26.0100 - 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

Página 1123

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1032898-79.2019.8.26.0100 Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Sentença (fls.23/24): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a apresentação de um ofício em formato digital expedido pelo MMº Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, visando a suspensão do apontamento em nome de Comércio Bebidas Marques Dourado LTDA. Relata o tabelião que, ao conferir o documento digital junto ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, não foi encontrado o número do processo nº 1062910- 57.2018.8.26.0053, correspondente ao código da assinatura apostado, razão pela qual o delegatário entrou em contato por telefone com o respectivo ofício para que fosse confirmada a origem, com o posterior envio através de e-mail da cópia do documento. Neste contexto, a coordenadora do MMº Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, comunicou que a ordem não provinha do Juízo, tendo em vista que o cabeçalho, e-mail e partes não conferiam, bem como o juiz signatário da ordem é titular do MMº Juízo da 2ª Vara do Foro de Lajes, sendo que referido processo tramita perante o Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Juntou documentos às fls.02/11. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.18). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de falta funcional do Tabelião (fl.21). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao entrar em contato com o respectivo Juízo para que

fosse confirmada a origem do documento e, ao ser informado acerca da falsidade, comunicou o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4, deste Juízo, resultando na instauração do inquérito policial (IP nº 205/19). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento de eventual prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do delegatário que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 06 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 149)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - 1029144-32.2019.8.26.0100 Dúvida

Dúvida 1029144-32.2019.8.26.0100 - Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital

Página 1124

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1029144-32.2019.8.26.0100 Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis Rita Aparecida Sabarin Garcia Sentença (fls.141/145): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rita Aparecida Sabarin Garcia, na qualidade de síndica do Edifícios Vinte e Quatro de Maio, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de Convenção de Condomínio "Edifícios Vinte e Quatro de Maio", datado de 28.10.2015. Os óbices registrários referem-se: a) a necessidade de prévia alteração da instituição e especificação de condomínio para a mudança da denominação dos Edifícios, o que depende da aprovação unânime dos condôminos; b) as convenção e regulamento interno por instrumento particular deverão ser apresentados em duas vias idênticas, nos originais, devidamente assinados pelo síndico do condomínio, presidente e secretário da ata da assembleia convocada e aprovada para o registro da convenção de condomínio, com as firmas reconhecidas de todas as partes; c) apresentação da ata da assembleia convocada pelo síndico, comprovada a sua eleição pelas cópias autenticadas das atas das assembleias que foi eleito, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, e aprovadas com a finalidade específica para o registro da convenção de condomínio, incluída a lista de presença; d) fazer constar na convenção de condomínio as declarações de que o texto dos documentos correspondem exatamente ao que foi aprovado na assembleia. Juntou documentos às fls.05/127. A suscitada não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.135, contudo manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fl.61). Aduz que se trata de erro técnico na redação da escritura de divisão e especificação, haja vista que constou "era denominado Edifícios A ou 1-B ou 2", conseqüentemente pressupõe-se que a denominação foi alterada. Saliencia que o condomínio está qualificado como "Edifícios Vinte e Quatro de Maio", desde 1958. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.139/140). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que, apesar dos demais óbices elencados nos itens "b", "c" e "d", dependerem da superação do item "a", verifica-se que a suscitada demonstrou irresignação apenas em relação à necessidade de prévia alteração da instituição e especificação de condomínio para a mudança da denominação dos Edifícios, logo houve o reconhecimento do atendimento das demais exigências. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. E ainda que assim não fosse, no mérito a pretensão do suscitante é improcedente senão vejamos: De acordo com o artigo 1314, parágrafo único CC: "Nenhum dos condomínios pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros" Complementa o artigo 1351 CC: "Depende da provação de 2/3 dos votos dos condôminos a alteração da convenção; a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária, depende da aprovação da unanimidade dos condôminos". No caso em tela, de acordo com a transcrição, houve a construção de dois edifícios, denominados Edifício A ou Um, que recebeu os nºs 236, 242 e 250, composto de 17 unidades autônomas, e o Edifício B ou Dois, que recebeu os nºs 208, 216 e 224, composto de 18

unidades autônomas. Todavia, foi apresentada a registro somente uma Convenção de Condomínio para os dois Edifícios, apesar de possuírem entradas distintas. Neste contexto, tratando-se de unidades autônomas devidamente descritas na transcrição em relação as áreas e frações ideais, deveriam ser apresentadas duas convenções e não somente uma denominada "Convenção de Condomínio Edifícios Vinte e Quatro de Maio", que sequer existe na transcrição, já que são identificados como Edifícios A e B, o que torna primeiramente necessária a alteração da denominação do condomínio e sua especificação para posterior registro. A propósito, cabe menção ao ensinamento de Luiz Antonio Scavone Júnior (Direito Imobiliário, 11ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 871): "E a especificação de condomínio individualiza cada unidade condominial, sua identificação, destinação e discriminação. A este respeito, no Estado de São Paulo, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça dispõem A alteração da especificação exige a anuência da totalidade dos condôminos (item 74, cap. XX, atual item 84). Certo abrandamento dessa regra surge em razão do prolongado uso em desacordo com a convenção e com a especificação, consolidando o costume em razão da supressão, ou seja, conforme Luiz Rodrigues Wambier: A supressão significa o desaparecimento de um direito, não exercido por um lapso de tempo, de modo a gerar no outro contratante ou naquele que se encontra no outro polo da relação jurídica a expectativa de que não seja mais exercido. Pode-se dizer que o que perdeu o direito teria abusado do direito de se omitir, mantendo comportamento reiteradamente omissivo, seguido de um surpreendente ato comissivo, com que já legitimamente não contava a outra parte". Logo, a inserção da correta denominação do condomínio é expressão do princípio da especialidade objetiva, identificando o imóvel com todas as suas características que lhe são peculiares, como, por exemplo, confrontações, localização, numeração, dentre outros. De acordo com Flauzilino Araújo dos Santos, Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital: "Diante dessa contingência, ao considerar-se que a denominação de um complexo condominial ou de um edifício traz em seu bojo uma identificação firme e forte relativa à sua especialidade subjetiva ou caracterização (LRP, art. 176, II, 3, a e b), além da importância e da repercussão toponímica do ponto de vista cultural e psicológico em cada condômino, sua nomenclatura ou alteração depende de regular aprovação condominial unânime por todos os titulares especialmente convocados para esse fim e deverá ser averbada na matrícula do empreendimento, nas matrículas filiadas das unidades de uso exclusivo e no registro da Convenção de Condomínio" Daí que deve ser alterada a denominação do condomínio, mediante a aprovação da unanimidade dos condôminos, a fim de unificar os dois edifícios em um só, que em conjunto formarão o "Edifícios Vinte e Quatro de Maio", como preconiza a legislação civil. Por fim, entendo pertinente as demais exigências formulada pelo Registrador, por estarem em consonância com o princípio da legalidade. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Rita Aparecida Sabarin Garcia, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 07 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 133)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0000927-93.2019.8.26.0100
Processo 0000927-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Trata-se de
procedimento preliminar de averiguação instaurado em face do Oficial do 14º
Registro de Imóveis da Capital

Página 1130

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 0000927-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ªvara de Registros Públicos - Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital - Fernanda Ferraz Dal Lago - Vistos. Trata-se de procedimento preliminar de averiguação instaurado em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, após determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça, visando apurar eventual irregularidade na abertura de matrículas do loteamento "Jardim Imperador", feitas em duplicidade e com possível cobrança irregular de emolumentos. O Oficial manifestou-se às fls. 43/45, alegando entender ser legítima a cobrança de emolumentos por tratar-se de regularização fundiária promovida pelo próprio loteador, em interesse próprio. Informa, às fls. 269/270, que as matrículas foram abertas em duplicidade por erro no procedimento interno, mas que tão logo notou o equívoco promoveu seu

cancelamento, com devolução dos emolumentos cobrados. Juntou documentos às fls. 46/87. Fernanda Ferraz Dal Lago, responsável pela regularização do loteamento, manifestou-se às fls. 261/263, não informando ter sofrido qualquer prejuízo com os fatos narrados. Informações complementares pelo Oficial às fls. 282/295 e 303/305. O Ministério Público opinou às fls. 277/278 e 299 pela inexistência de irregularidade. É o relatório. Decido. Entendo inexistir ilícito administrativo que justifique a instauração de processo administrativo disciplinar, sendo o caso de arquivamento do presente procedimento. A regularização fundiária do "Jardim Imperador" era complexa, devido as diversas mudanças na legislação ocorridas durante o trâmite administrativo, além da própria situação fática do loteamento irregular. Tal problemática levou a instauração do Processo nº 1052030-64.2015.8.26.0100 nesta 1ª Vara de Registros Públicos. Por sentença prolatada em 21/06/17, foi autorizada a regularização nos termos pretendidos pela proprietária. Interposto recurso pelo Ministério Público, o E. Conselho Superior da Magistratura manteve a sentença. Por si só, tal histórico demonstra que os atos a serem realizados para o fim de concretizar a regularização não eram simples, demandando especial atenção de todos os funcionários da serventia envolvidos, com a abertura de novas matrículas para as áreas regularizadas e encerramento daquelas irregulares, com lançamento recíproco de tais informações. Assim, o equívoco cometido, de abertura dupla de matrículas, demonstrase justificável diante dos fatos. Não houve qualquer prejuízo a interessada, que foi notificada pelo Oficial do equívoco, com devolução dos emolumentos erroneamente cobrados. Do mais, o Oficial alterou os procedimentos internos (fls. 303/305) para evitar que tal erro ocorra novamente, não havendo qualquer medida censório-disciplinar a ser tomada. Pelas mesmas razões, entendo também justificável o equívoco quanto o "Espaço Livre 4", que não foi objeto inicial deste procedimento mas que, após ser apontado pelo Ministério Público, foi devidamente esclarecido pelo Oficial, já que o erro ocorreu devido às peculiaridades do processo digital, que tinha planta retificada anexada em meio físico. Quanto a cobrança de emolumentos pela regularização promovida, também não vislumbro ilicitude. Como bem apontado pela D. Promotora de Justiça: "O artigo 213, § 15º, da Lei de Registros Públicos, incluído pela Lei nº 10.931/04 é claro ao dispor que Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública. O artigo 30 do Prov. 44/2015 do CNJ é de teor semelhante: Não serão cobrados custas e emolumentos para os atos de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública. É bem verdade, por outro lado, que o artigo 13, § 1º, da Lei nº 13.465/17 não traz tal distinção. Todavia, penso correta a interpretação dada pelo Delegatário, na medida em que foi a própria loteadora quem promoveu a regularização, assumindo responsabilidade que já era sua." (grifos no original) Há de ser considerada também a justificativa dada pelo Oficial, no sentido que, acaso não cobrados os emolumentos, estarse-ia privilegiando os loteamentos irregulares em detrimento daqueles que seguiram todas as determinações legais. Em suas palavras: "(...) seria ilógico cobrar de um loteador regular os emolumentos pelo loteamento e posteriores retificações e não cobrá-los de um loteador irregular e suas duas regularizações posteriores; o irregular estaria sendo beneficiado em relação ao regular. Se for assim, será melhor sempre fazer loteamentos irregulares (não se deposita os emolumentos e nem se paga os emolumentos) e não seguir a lei". Junte-se a isso o fato de a requerente da regularização não ter se insurgido em face da cobrança feita pelo Oficial, o que leva a entender que houve sua concordância, já que seria beneficiária direta da regularização, não havendo pessoa em situação vulnerável interessada, o que justificaria a isenção, em interpretação teleológica da lei. Do exposto, por não vislumbrar irregularidade passível de sanção disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento preliminar de averiguação. Oficie-se a E. CGJ com cópia integral dos autos. Int. - ADV: ALEXANDRE SLHESSARENKO (OAB 109087/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0008112-85.2019.8.26.0100
Processo 0008112-85.2019.8.26.0100 - Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital

Página 1130

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 0008112-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jonas Veríssimo - Vistos. Tratase de reclamação formulada por Jonas Veríssimo em face de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 9º

Registro de Imóveis da Capital, alegando a existência de desorganização, haja vista que os funcionários confundem solicitações de certidões com retirada de documentos, além da demora no atendimento, tendo em vista que aguardou cerca de uma hora para retirada de documento solicitado há cinco dias úteis. O registrador manifestou-se às fls.03, 07/08 e 13/17. Reconhece que no dia 07.02.2019 uma série de fatores internos e externos acarretaram em uma atípica demora no atendimento, consistente na falta de funcionário por motivo de saúde, cumulado com uma movimentação anormal de usuários. Informa que tais deficiências foram sanadas, encontrando-se todos os guichês em pleno funcionamento. Assevera que o balcão de atendimento está montado com 11 guichês de atendimento, sendo 8 para solicitações em geral, 2 para retirada de documentos e 1 para coordenação e atendimento de dúvidas. Para evitar que situações como a relatada ocorram, providenciou para que todos os guichês permaneçam com atendentes durante o horário de funcionamento do cartório, ou até mesmo no horário do almoço, quando é necessário o rodízio de atendentes. Em respeito à solicitação do reclamante, a Serventia contratou a montagem de dois novos guichês, totalizando 13, que serão distribuídos da seguinte forma: 10 para solicitações em geral, 2 exclusivos para retirada e 1 para coordenação e esclarecimentos, mantendo assim, o atendimento adequado ao fluxo dos usuários (fls.13/16). Juntou documentos à fl.09. Intimado das ponderações do registrador, o reclamante manifestou sua ciência, nada mais tendo a requerer (fl.20). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com as informações e documentos juntados pelo Registrador, verifico que não houve qualquer conduta irregular por ele praticada passível da aplicação de medida administrativa disciplinar. Apesar do dissabor suportado pelo reclamante, não pode o Oficial ser responsabilizado por um acontecimento pontual e fortuito. Em primeiro lugar, o reclamante chegou ao cartório próximo ao horário de almoço, período de pico em dias de semana para qualquer prestador de serviço. Além disso, no dia em que o reclamante dirigiu-se à Serventia Extrajudicial estavam ausentes dois funcionários, um problema de saúde outra por razões gestacionais, o que refletiu negativamente no serviço e atendimento aos usuários. Contudo, tal anomalia já foi sanada, vez que foi realizada a instalação de mais dois guichês para atendimento e reorganizado o serviço para que todos os balcões estejam em plena operação, evitando aborrecimentos e demora em demasia, conforme comprovam os documentos juntados às fls.13/16. Ressalto que a situação relatada pelo reclamante constitui caso isolado na Serventia, não havendo qualquer outro incidente envolvendo o mesmo aspecto. Por fim, cumpre salientar que o reclamante tomou ciência das informações prestadas pelo delegatário, nada mais tendo a requerer sobre o tema, pressupondo assim sua concordância (fl.20). Logo, não havendo violação dos deveres funcionais do Oficial Registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: JONAS VERISSIMO (OAB 171243/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100

Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Página 1131

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Vistos. Diante do silêncio do executado (fls. 187), manifeste-se o exequente. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (OAB 204410/SP), ASDRUBAL SPINA FERTONANI (OAB 35904/SP), EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0035822-17.2018.8.26.0100

Processo 0035822-17.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1131

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 0035822-17.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Gerson do Nascimento e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.80/83), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0092613-06.2018.8.26.0100

Processo 0092613-06.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas

Página 1131

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 0092613-06.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Jose de Souza Lima - Vistos. De ofício, reconheço erro material no dispositivo da sentença de fls. 192/194, para que assim passe a constar: "Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de José de Souza Lima, com observação." Do mais, encaminhe-se os autos ao Oficial para baixa na prenotação, tendo em vista o trânsito em julgado. Int. - ADV: IRIO BENEDITO DA SILVA (OAB 99204/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1016330-85.2019.8.26.0100

Processo 1016330-85.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel

Página 1133

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1016330-85.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Edmundo Meirelles - Vistos. Esclareça a parte autora o motivo de seu pedido, tendo em vista que os depósitos foram providenciados por ela própria. Prazo de 10 dias. Int. - ADV: DARCY MACHADO DE ARRUDA (OAB 83116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1016363-75.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lilian Marra - Vistos. Tratase de pedido de providências, formulado por Lilian Marra em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do registro nº 01 da matrícula nº 417.298, para que seja excluído como proprietário seu ex cônjuge, Rogério Fonseca Nunes, sendo que ele erroneamente constou como autor na ação de usucapião que originou mencionado registro. Relata a requerente que, quando da propositura da ação, no ano de 2009, já estava divorciada de Rogério, sendo que por um equívoco do advogado constou seu nome como autor, embora não tenha assinado a procuração. Salieta que o divórcio, ocorrido em 17.08.2007, tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional da Lapa e da carta de sentença não constou que o imóvel, objeto da ação de usucapião, tenha figurado da relação de bens a partilhar, o que comprova que não pertencia ao casal, à época, logo, deve se proceder a exclusão de Rogerio como titular de domínio de parte do imóvel, cujo quinhão deve ser atribuído à requerente. Juntou documentos às fls.07/120. O Registrador manifestou-se às fls.128/132. Esclarece que a retificação do registro não poderá ser feita por simples requerimento, vez que o registro da usucapião foi levado a efeito rigorosamente em consonância com o título causal. Juntou documentos às fls.130/132. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.135/139). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Ressalto que o registro de imóveis tem como um de seus fins zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fôlio registrário a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)" Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se pode chegar a este fim utilizando-se de meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de prejuízo à própria segurança jurídica. Ainda que fosse demonstrado eventual erro praticado pelo patrono da requerente na ação de usucapião, a retificação pleiteada deixa de configurar mera correção do registro e passa a ser verdadeira alteração da titularidade de domínio. Saliento que discussões sobre a real titularidade fogem da competência desse Juízo, vez que aqui apenas se analisa a regularidade da matrícula, com base no título apresentado, bem como a aplicação dos princípios que regem os registros públicos. Na presente hipótese, a matrícula nº 417.298 espelha fielmente o teor do título apresentado, que estabeleceu como titulares de domínio, dentre outros, Rogério Fonseca Nunes (fls.102/104). No mais, a ação foi proposta em 2009 e sentenciada apenas em 2014, ou seja, cinco anos, sem que os requerentes se pronunciassem acerca da eventual ilegitimidade de parte de Rogerio para figurar no polo ativo e, ainda depois de quatro anos da efetivação do registro da usucapião (18.03.2015), a interessada requer a retificação da matrícula na via administrativa. Logo, o saneamento de eventual erro proferido na sentença de usucapião deverá ser alvo do competente recurso nas vias ordinárias, com a presença do contraditório e ampla defesa, bem como ampla dilação probatória, vez que neste Juízo administrativo analisa-se situação pré ordenada. Daí se conclui que não houve qualquer irregularidade no registro ou ofensa aos princípios registrais no presente caso. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências, formulado por Lilian Marra em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, devendo a interesse valer-se das vias ordinárias para satisfação de sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS (OAB 89067/SP), RENATA BASILE NETTO (OAB 246793/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1026591-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Página 1139

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1026591-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por José Gonzaga Moreira em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a emissão da certidão de inteiro teor das transcrições nºs 18.534, 18.535, 18.536 e 18.537, declarando a localização geográfica dos imóveis. Relata o requerente que, ao se dirigir junto à mencionada Serventia, foi realizada pesquisa verbal pelo funcionário responsável pelo atendimento no balcão, sendo informado que mencionadas transcrições encontravam-se arquivadas no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Não se conformando com os esclarecimentos, em razão do tempo de abertura das transcrições e entendendo possuir direito de acesso aos mencionados documentos, propôs a presente demanda. Juntou documentos às fls.14/25, 45/98. O Registrador manifestou-se às fls.29/34. Esclarece que não se negou a fornecer qualquer certidão, seja de propriedade, filiação ou busca verbal a qualquer solicitante, bem como todos os pedidos de certidões são protocolados. Informa que na Serventia há um escrevente, sr. Humberto Deliberato Filho, responsável pelo atendimento e no horário de almoço é substituído pelo sr. Walter Luiz Donofrio. Há ainda o escrevente Ivanildo Leo da Silva, responsável pelas buscas de certidões e o auxiliar Marcelo Tadeu dos Santos, sendo todos os funcionários identificados pelos crachás. Assevera que examinando as transcrições mencionadas na inicial, tanto as antigas como as novas, que possuem numeração idênticas, verificou que se referem a outros imóveis, que não o Sítio de Terras no lugar denominado Barreiro, no Distrito de Parnaíba. Afirma que a transcrição originária do Sítio Barreiro é da Serventia, mas tem o número 25.142 e está em nome de Joaquim Marques da Silva Sobrinho. Por fim, esclarece que Santana de Parnaíba pertenceu a 2ª Registro da Capital de 24.12.1912 a 25.12.1927, passou ao 5º Registro de Imóveis de 26.12.1927 a 09.08.1931, voltou para o 2º Registro de Imóveis de 10.08.1931 a 14.03.1939, passou para o 8º Registro de Imóveis de 15.05.1939 até 07.12.1964 e finalmente passou para a Comarca de Barueri em 08.12.1964 até os dias atuais. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.108/109 e 118/119). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente delimito o objeto do presente procedimento a eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, consistente na negativa em expedir certidões das transcrições nºs 18534, 18835, 18536 e 18537. Ressalto que a questão atinente à irregular abertura de matrículas pela empresa Brookfiel Urbanismo Empreendimentos Imobiliários, com a utilização das transcrições que se localizam na Comarca da Capital, bem como alegações de falsificações realizadas pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital em conluio com o Oficial do 1º Registro de Imóveis de Barueri, deverão ser objeto das respectivas ações nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que este juízo administrativo analisa situações pré ordenadas. Feitas estas considerações passo a análise do mérito. Como é sabido, qualquer pessoa tem o direito de requerer certidão do registro, sem informar ao Oficial ou funcionário a razão ou interesse do pedido. Todavia, para que a certidão seja lavrada ou mesmo realizada a busca verbal, é necessário o protocolo do requerimento do pedido, com identificação do solicitante, e que pela prática do ato mencionado é necessário o recolhimento de custas e emolumentos com o respectivo repasse ao Estado e outras entidades. Na presente hipótese o requerente, de forma genérica, alegou que ao se dirigir a Serventia Extrajudicial, foi informado pelo funcionário que as transcrições se encontravam arquivadas no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Todavia, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprovasse que o requerente solicitou as mencionadas certidões, ou seja, não houve a juntada ou menção ao número do protocolo, e nem sequer a identificação do funcionário responsável pelo atendimento. Nos termos do Capítulo XX, item 154 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "Caso a certidão não seja entregue incontinentemente ao pedido, deverá ser fornecido ao interessado o protocolo da respectiva solicitação, do qual deverão constar a data e hora desta, a prevista para a entrega da certidão e o valor pago" (g.N). Ademais, as certidões das transcrições mencionadas pertenceram ao 2º, 5º e 8º Registro de Imóveis da Capital, logo, para comprovação dos fatos alegados em outra ação, deverá o requerente dirigir-se às Serventias Extrajudiciais e solicitar as certidões de propriedade, além daquela localizada na Comarca de Barueri. Logo, ante a ausência de qualquer comprovação de que houve a real solicitação das certidões junto ao 2º RI, entendo que a petição caracteriza-se como genérica e totalmente destituída de fundamento, uma vez que o requerente não pode através desta Corregedoria conseguir as pretensas certidões de maneira indireta, sem ao menos ter protocolado o

pedido nas Serventias. Por fim, não vislumbro a ocorrência de qualquer falta funcional praticada pelo Oficial passível da aplicação de medida administrativa disciplinar. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por José Gonzaga Moreira em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WALDEMAR BONACCIO (OAB 201520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1036096-27.2019.8.26.0100

Processo 1036096-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1141

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1036096-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.S.M. - Vistos. Redistribua-se para a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência para apreciar questões relativas ao registro civil. Int. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100

Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - 12º Registo de Imóveis da Capital

Página 1144

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cleper Arnaud Mascarenhas - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é o cancelamento das matrículas nºs 110.805 e 110.806, em virtude da eventual ocorrência de duplicidade, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Indefero o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Ressalto que não haver previsão legal para a averbação da existência desta ação nas mencionadas matrículas. Em relação ao pedido de justiça gratuita, este Juízo sendo administrativo, não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ressalvada a eventual necessidade de prova pericial, que será analisado em momento oportuno. Feitas estas considerações, remetam-se os autos ao Oficial do 12º Registo de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADEMIR THOME (OAB 48418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1040897-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Página 1144

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1040897-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Joao Batista de Oliveira - Vistos. Em que pese o fato da pessoa jurídica estar registrada perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, não cabe a esta 1ª Vara de Registros Públicos conhecer ação contenciosa que tenha por finalidade a nomeação de administrador provisório, que deve correr perante as vias ordinárias, com contraditório e ampla defesa, que não se amoldam ao procedimento administrativo de Pedido de Providências perante esta Corregedoria Permanente. Assim, redistribua-se para uma das varas cíveis deste Foro Central, tendo em vista o encaminhamento da petição. Int. - ADV: ULISSES ALVES FERREIRA (OAB 114708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1041288-38.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Oficial do 3º Registro de Imóveis

Página 1144

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1041288-38.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Odete Andrade de Amorim - Vistos. Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, vez que não incidem custas neste procedimento administrativo. Junte a autora, em 10 dias, cópia da inicial e da sentença da ação de usucapião noticiada. Com a juntada, manifeste-se o Oficial do 3º Registro de Imóveis, em 15 dias. Após, ao Ministério Público. - ADV: MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO (OAB 95701/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1041289-23.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - 8º Registro de Imóveis da Capital

Página 1144

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1041289-23.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Paula Ruivo Andrade - - Roger Bernardi Hespanhol - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste procedimento é a retificação do estado civil dos requerentes e coproprietários constantes da matrícula nº 193.441 junto ao 8º Registro de Imóveis da Capital, recebo como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FABIO ESCRIBANO PEREIRA (OAB 195010/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1080296-90.2017.8.26.0100
Processo 1080296-90.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Página 1146

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1080296-90.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Euza Maria Barbosa da Silva de Faria - Complexo Hospitalar Alvorada e outro - Vistos. Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias o julgamento da apelação interposta no Proc. 1102705-31.2015.8.26.0100. Após, tornem conclusos com novas informações. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA (OAB 285724/SP), MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI (OAB 251328/SP), EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS (OAB 109690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100
Processo 1096444-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Página 1149

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1096444-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pilot Pen do Brasil S/A Industria e Comercio - Vistos. Fl. 175: É possível o parcelamento das despesas periciais em até 5 pagamentos iguais e sucessivos, todavia, a perícia só terá início com a integralização do valor nos autos. Prazo para pagamento da primeira parcela ou integral é de 10 dias, devendo a parte providenciar a sua comprovação nos autos mensalmente,

caso parcelado. Após a confirmação da integralização do valor pago pela parte, abra-se vista ao perito para que dê início aos trabalhos. Int. - ADV: CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1150

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os honorários periciais estimados em R\$ 7.000,00 (fls.154/155), com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Página 1150

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fl. 353: Para fins de se evitar eventual nulidade, proceda-se à citação dos herdeiros via edital. Intime-se. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCIA MARIA DE QUEIROZ (OAB 251741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Página 1152

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Intime-se o requerente para manifestação em 5 dias acerca do andamento do procedimento perante a SEHAB. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/ SP), MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2019 - Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0)

Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1154

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0156/2019

Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.V.S. - Vistos. Tendo em vista que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita, esta deve recolher os emolumentos informados à fl. 275, para retificação dos assentos restantes e, com isso, cumprimento integral da r. sentença, o que deve ser comprovado nestes autos no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: ANDREA GIRELLO DE BARROS (OAB 144325/SP), JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA (OAB 182457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2019 - Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9)

Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1154

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0156/2019

Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R. - Vistos, Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada, devendo a mesma manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se, bem como providencie a z. serventia a numeração dos autos. No mais, as alegações trazidas na manifestação retro, corroboradas pela documentação acostada são graves. Assim, por cautela, até o deslinde da questão posta, determino o bloqueio do assento de nascimento de J.C.Y.A., vedada a expedição de certidões sem prévia

autorização desta Corregedoria Permanente. Preliminarmente, ciência à Sra. Oficial e Tabeliã para cumprimento, com presteza. Com o cumprimento das providências supra, ao MP. Int. - ADV: ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES (OAB 220845/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 0061237-36.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100)

Processo 0061237-36.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Página 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 0061237-36.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Citados Pro Edital - Adilio dos Santos - - Joana Tobias dos Santos - Vistos. Fls. 41/42: determino a transferência do montante bloqueado a fls. 34 para conta judicial vinculada a este feito. Após, defiro o levantamento de tal quantia em favor do exequente. Por fim, diga o exequente se concorda com a extinção do presente cumprimento. Prazo: 05 dias. Intime-se. - ADV: MARCELO HENRIQUE DA COSTA (OAB 127322/SP), FULVIA REGINA DALINO (OAB 103365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Aguarde-se manifestação do Sr. Responsável, José Roberto Bueno, acerca da decisão de fls. 1381/1382, que se reporta, também, à decisão de fls. 1361, bem como sobre o relatório de fls. 1387/1390. Ciente do relatório final ofertado pelos D. Auxiliares do Juízo, desde já, parabenizando-os pelo empenho e dedicação à atribuição que lhes foi imputada por este Juízo (fls. 1387/1390). Nos moldes do lá consignado, defiro o prazo de dez dias a fim de que o D. Tabelião Titular do 9º Tabelionato de Notas, recebedor do acervo do 8º Tabelião, apresente nos autos o inventário correspondente. No mais, à luz do referido relatório, informe o Sr. Responsável, José Roberto Bueno, acerca do cancelamento dos selos e papéis de segurança não utilizados (estoque) junto ao Portal Extrajudicial. Ciente, ainda, da efetivação do backup da unidade. Ciente, no mais, dos pagamentos efetuados, devendo o Senhor José Roberto Bueno esclarecer pormenorizadamente o que ainda resta pendente. Os relatórios e extratos bancários ofertados pelos prepostos no dia do encerramento das atividades aos I. Tabeliães Titulares, sem prejuízo de manifestação do Sr. Responsável, serão oportuna e devidamente analisados pela I. Perita nomeada por este Juízo a fim de se aferir a

situação financeira da unidade no momento do encerramento. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. à E. Corregedoria Geral de Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1002218-14.2019.8.26.0100

Processo 1002218-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1002218-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Márcia Maria Passos - - Amelia Caximiliano Passos - - Isadora Passos Frigero - - Mércia Maria Passos - - Daniel Passos - - Maria Luisa Passos Frigero - Vistos. Fls. 81: Considerando o lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: GABRIEL ANTONIO COSSONICHE (OAB 401251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - Vistos. Fls. 159: Considerando o lapso temporal já transcorrido, e que a parte autora já dispôs de tempo suficiente para providenciar o necessário, defiro o derradeiro e suficiente prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1008330-96.2019.8.26.0100

Processo 1008330-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1008330-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalvina Rosa da Silva Cukier - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JORGE ANTONIO PEREIRA (OAB 235013/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1009511-35.2019.8.26.0100

Processo 1009511-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1009511-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cassia Aparecida Servulo França - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MATHEUS ZILLI MADUREIRA (OAB 378240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos - - Allison Domingos - - Marcia Sueli Soboslay - - Elisabeth Nancy Soboslay - - Delmina Soboslay - - Valéria Domingos - - Ricardo Domingos - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1018966-24.2019.8.26.0100

Processo 1018966-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 1157

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1018966-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Mojola do Amaral Gurgel Kiss - A certidão de trânsito em julgado encontra-se a fls. 59. - ADV: JARBAS OLIVEIRA BISPO (OAB 379572/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1023444-75.2019.8.26.0100

Processo 1023444-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 1157

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1023444-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marta da Silva Leão - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NATHÁLIA PAREJO CASTRO (OAB 396118/SP), MARCIA MARIA PITORRI PAREJO (OAB 91871/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1028868-98.2019.8.26.0100

Processo 1028868-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1158

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1028868-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.R.H. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 55/76 e 79, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: DANIEL SZPERMAN (OAB 221600/SP), EDUARDO WAGNER ZILIO (OAB 221609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1029106-20.2019.8.26.0100

Processo 1029106-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1029106-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Emanoele Moretto - - Ronaldo Ramos de Assis - - Pedro Moretto - - Maria Teresa Montezello Moretto - - Huascar Gustavo Moretto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 145/146 no prazo de 20 dias. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1031106-90.2019.8.26.0100

Processo 1031106-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1031106-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Aparecida Rojas Marin - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1033894-77.2019.8.26.0100

Processo 1033894-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1033894-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Thomaz Nazareth - - Maria Paula Fonseca Nazareth - - Uri Oberom Nazareth - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: TATIANA LESSA BRIGANTI (OAB 208291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1034099-09.2019.8.26.0100

Processo 1034099-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1034099-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lourdes Aparecida Meliti Lopes - - José Carlos Lopes - - Raphael Meliti Lopes - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15(quinze) dias. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1034518-29.2019.8.26.0100

Processo 1034518-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1034518-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Odayr Emilio - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: FLODOBERTO FAGUNDES MOIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1035542-92.2019.8.26.0100

Processo 1035542-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1035542-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.H.C. - A parte deverá manifestarse nos autos acerca dos esclarecimentos prestados pelo 29º Tabelionato de Notas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 20. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA (OAB 211031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1036182-95.2019.8.26.0100

Processo 1036182-95.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1036182-95.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.T. - M.C.J.F. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos, Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pela Sra. Oficial e Tabeliã, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Com efeito, vale dizer que a pretensão retificatória não comporta acolhimento na via processual eleita, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6.015/73 para a finalidade almejada. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo a requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Sra. Oficial e Tabeliã, ao Ministério Público e à Interessada. P.I.C. - ADV: PATRICIA PAULA CARREIRA DO VALLE (OAB 202545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1036743-22.2019.8.26.0100

Processo 1036743-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1036743-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanjie Su - - Zhang Huiwen - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA ao autor, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA JUNIOR (OAB 302662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1037331-29.2019.8.26.0100

Processo 1037331-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1037331-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Sergio Jovene Antunes - Vistos. Ante a certidão retro (fls. 47), atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 45 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE TAVARES (OAB 262735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1038171-39.2019.8.26.0100

Processo 1038171-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1038171-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Elias Moura - - Rita de Cassia Antoun Elias - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Linda Samed Elias, como requerido na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de 03 (três) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia autenticada extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIE CLAIRE KALIM SCHREINER (OAB 236126/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1038985-51.2019.8.26.0100

Processo 1038985-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1038985-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vinicius Roberto Pereira da Silva - - Luiz Roberto Pereira da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: IURI GNATIUC BARBOSA (OAB 398483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040148-66.2019.8.26.0100

Processo 1040148-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil -

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1040148-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Fls. 23: defiro. Expeça-se ofício nos termos requeridos. Intime-se. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040154-73.2019.8.26.0100

Processo 1040154-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1040154-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Fls. 23: defiro. Expeça-se ofício nos termos requeridos. Intime-se. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1040158-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1040158-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1040161-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1040161-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Fls. 22: defiro. Expeça-se ofício nos termos requeridos. Intime-se. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1040165-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1040165-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a serventia judicial, expedindo-se o necessário. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1041301-37.2019.8.26.0100

Processo 1041301-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1160

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1041301-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Carlos Marques de Faria - - Daniela Johnson Faria - Vistos. Por ora, providencie a serventia a elaboração de certidão de praxe, considerando o endereço da parta autora. Int. - ADV: DEEPAK SURESH AILDASANI (OAB 149046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1058432-59.2018.8.26.0100

Processo 1058432-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1160

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1058432-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Cordeiro e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ROBERTO CORDEIRO (OAB 58769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Página 1161

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - Vistos, 1. Fls. 94/104: ciente dos esclarecimentos prestados pela empresa e da diferença constatada até o momento. No mais, concedo o prazo requerido de 15 (quinze) dias para a finalização das diligências mencionadas e nova manifestação. No silêncio, intime-se-a para cumprimento. 2. Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, intimando-se a Sra. Tabeliã Designada e o antigo Interino para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como este para o ressarcimento pertinente dos valores constatados até o momento. Com o cumprimento, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1162

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati - Vistos. Analisando os documentos acostados nos autos, verifico que a sentença de fls. 43/44 padece de singelo erro de grafia quanto ao nome do interessado Luiz Antônio. Por conseguinte, retifico o erro material constante da sentença de fls. 43/44 e consigno que a grafia correta do nome do requerente é "Luiz Antonio Leandrini Filho", não havendo o acento circunflexo na letra "o", como equivocadamente constou. Anote-se. Esta decisão integra a sentença, que permanece irretocável em seus demais termos. Cientifique-se o RCPN responsável, expedindo-se o necessário. Intimem-se. - ADV: IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE (OAB 128431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1122731-45.2018.8.26.0100

Processo 1122731-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1163

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1122731-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bryan Yuri Guillen - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IGOR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 319115/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Página 1163

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Trombeta - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: DEBORA TROMBETA DE MATTOS (OAB 313454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
